

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 09 — SECRETARIA DA SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 03 — COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes				640.358
3.1.0.0	Despesas de Custeio			640.358	640.358
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		374.033		
3.1.3.1	Pessoal Credenciado	374.033			
3.1.4.0	Encargos Diversos		266.325		
3.1.4.1	Encargos Gerais	266.325			
	TOTAL				640.358

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa atender as despesas decorrentes da majoração ocorrida nas tarifas de luz, energia elétrica, e nos contratos de serviços de terceiros

Os recursos ociosos oferecidos dos subelementos 3.1.3.1 a 3.1.4.1 são provenientes da implantação da nova sistemática adotada na Administração face a Lei n.º 500 de 13 de novembro de 1974.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 1975

Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.632, DE 20 DE AGOSTO DE 1975

Organiza a Secretaria de Estado de Relações do Trabalho

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares e do Campo Funcional

Artigo 1.º — A Secretaria de Estado de Relações do Trabalho, criada pelo Decreto n.º 5.928, de 15 de março de 1975, fica organizada nos termos do presente Decreto.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado de Relações do Trabalho tem o seguinte campo funcional:

- I — atividades relativas às relações do trabalho, inclusive aquelas delegadas pelo Governo Federal, principalmente nas áreas de:
 - a) colocação e treinamento de mão-de-obra;
 - b) orientação aos trabalhadores;
 - c) fiscalização das condições de higiene e segurança do trabalho;
- II — política de lazer para os trabalhadores;
- III — orientação aos sindicatos dos trabalhadores e empresariais.

Artigo 3.º — Compõem, ainda, o campo funcional da Secretaria de Relações do Trabalho, a cargo das entidades da Administração Descentralizada a ela vinculadas:

- I — prestação de serviços securitários, principalmente nas áreas rural, de bens públicos e de bens privados;
- II — promoção do desenvolvimento do artesanato no Estado de São Paulo.

TÍTULO II

Da Estrutura e das Relações Hierárquicas

CAPÍTULO I

Da Estrutura Básica

Artigo 4.º — A Secretaria de Relações do Trabalho tem a seguinte estrutura básica:

- I — Administração Centralizada:
 - a) Gabinete do Secretário;
 - b) Assessoria Técnica;
 - c) Departamento de Recursos Humanos;
 - d) Departamento do Lazer do Trabalhador;
 - e) Departamento de Assistência Sindical e de Relações Empresariais;
 - f) Departamento de Atividades Regionais;
 - g) Consultoria Jurídica;
- II — Administração Descentralizada:
 - a) Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades (SUTACO);
 - b) Companhia de Seguros do Estado de São Paulo (COSESP).

CAPÍTULO II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

SEÇÃO I

Do Gabinete do Secretário

Artigo 5.º — Subordinam-se ao Chefe do Gabinete do Secretário:

- I — Seção de Expediente;
- II — Serviço Técnico de Comunicações;
- III — Departamento de Administração;
- IV — Comissão de Promoções;
- V — Comissão Processante Permanente.

Artigo 6.º — O Serviço Técnico de Comunicações, compreende:

- I — Diretoria;
- II — Setor de Imprensa;
- III — Seção de Divulgação;
- IV — Seção Gráfica, com um Setor de Recursos Audio-Visuais.

Artigo 7.º — O Departamento de Administração, compreende:

- I — Diretoria;
- II — Seção de Expediente;
- III — Divisão de Pessoal, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Cadastro;
 - c) Seção de Lavratura de Atos;
 - d) Seção de Frequência;
 - e) Seção de Estudos;

IV — Divisão de Material e Serviços, com:

- a) Diretoria;
- b) Seção de Compras;
- c) Seção de Almoxarifado;
- d) Seção de Cadastro Patrimonial;
- e) Seção de Zeladoria com Setor de Portaria e Limpeza Setor de Conservação e Setor de Copa;

V — Serviço de Comunicações Administrativas, com:

- a) Diretoria;
- b) Seção de Protocolo;
- c) Seção de Arquivo;
- d) Setor de Reprografia;

VI — Serviço de Transportes, com:

- a) Diretoria;
- b) Seção de Administração de Frota;
- c) Seção de Administração de Subfrota;

VII — Serviço de Finanças, com:

- a) Diretoria;
- b) Seção de Orçamento e Custos;
- c) Seção de Despesa com Setor de Programação Financeira e Pagamento e Setor de Empenhos;

VIII — Seção de Assistência Médico Social, com:

- a) Setor de Atendimento Médico;
- b) Setor de Creche.

SEÇÃO II

Da Assessoria Técnica

Artigo 8.º — Subordinam-se à Assessoria Técnica:

- I — Corpo Técnico;
- II — Grupo de Planejamento Setorial (GPS);
- III — Grupo de Avaliação de Desempenho;
- IV — Grupo de Controle das Atividades Administrativas;
- V — Centro de Informática e Análise;
- VI — Seção de Expediente.

Artigo 9.º — O Grupo de Planejamento Setorial, compreende:

- I — Colegiado;
- II — Equipe Técnica.

Artigo 10 — O Grupo de Avaliação de Desempenho conta com uma Equipe Técnica.

Artigo 11 — O Grupo de Verificação de Regularidade das Atividades Administrativas conta com uma Equipe Técnica.

Artigo 12 — O Centro de Informática e Análise conta com uma Equipe Técnica.

SEÇÃO III

Do Departamento de Recursos Humanos

Artigo 13 — Subordinam-se ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos:

- I — Diretoria;
- II — Seção de Expediente;
- III — Divisão de Mão-de-Obra;
- IV — Serviço de Orientação do Trabalhador;
- V — Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

Artigo 14 — A Divisão de Mão-de-Obra, compreende:

- I — Diretoria;
- II — Seção de Expediente;
- III — Equipe Técnica;
- IV — Seção de Cursos de Formação e Aperfeiçoamento, com:
 - a) Setor de Recursos Audio-Visuais;
 - b) Setor de Material Didático;
 - c) Setor de Atividades Complementares;
 - d) Setor de Expediente;
- V — Seção de Controle de Balcão de Empregos

VI — Seção de Documentação.

Artigo 15 — O Serviço de Orientação ao Trabalho, compreende:

- I — Diretoria;
- II — Seção de Expediente;
- III — Equipe Técnica.

Artigo 16 — A Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, compreende:

- I — Diretoria;
- II — Seção de Expediente;
- III — Equipe Técnica;
- IV — Seção de Medicina do Trabalho, com:
 - a) Setor de Clínicas Especializadas;
 - b) Setor de Moléstias Profissionais;
- V — Seção de Engenharia do Trabalho, com:
 - a) Setor de Segurança do Trabalho;
 - b) Setor de Prevenção e Combate a Incêndios;
- VI — Seção de Educação em Saúde Ocupacional;
- VII — Seção de Orientação Técnica, com um Setor de Controle e Fiscalização;
- VIII — Seção de Coleta de Dados;
- IX — Seção de Documentação.

SEÇÃO IV

Do Departamento do Lazer do Trabalhador

Artigo 17 — Subordinam-se ao Diretor do Departamento do Lazer do Trabalhador:

- I — Diretoria;
- II — Seção de Expediente;
- III — Divisão de Engenharia;
- IV — Divisão Promocional.

Artigo 18 — A Divisão de Engenharia, compreende:

- I — Diretoria;
- II — Seção de Expediente;
- III — Seção de Estudos e Projetos;
- IV — Seção de Obras, com um Setor de Conservação.

Artigo 19 — A Divisão Promocional, compreende:

- I — Diretoria;
- II — Seção de Expediente;
- III — Equipe Técnica;
- IV — Seção Promocional, com:
 - a) Setor de Promoções Esportivas;
 - b) Setor de Promoções Recreativo-Educativas.

SEÇÃO V

Do Departamento de Assistência Sindical e de Relações Empresariais

Artigo 20 — Subordinam-se ao Diretor do Departamento de Assistência Sindical e de Relações Empresariais:

- I — Diretoria;
- II — Seção de Expediente;
- III — Divisão de Orientação Técnica;
- IV — Divisão Promocional.

Artigo 21 — A Divisão de Orientação Técnica, compreende:

- I — Diretoria;
- II — Seção de Expediente;
- III — Seção de Assistência Sindical;
- IV — Seção de Assistência Empresarial.

Artigo 22 — A Divisão Promocional, compreende:

- I — Diretoria;
- II — Seção de Expediente;
- III — Equipe Técnica;
- IV — Seção Promocional.